



FÓRUM PAULISTA DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO FÓRUM PAULISTA DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS

Capítulo I

Da natureza

Art. 1º - O **FÓRUM PAULISTA DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS** consiste em um espaço permanente, plural, aberto e diversificado de debate para a formulação de propostas, discussão e fiscalização de políticas públicas e de outras questões relacionadas aos impactos negativos dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos, na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, observados os princípios estabelecidos no Art. 3º deste Regimento.

§ 1º – O Fórum é formado por entidades da sociedade civil organizada, instituições públicas e privadas, e tem como objetivo geral proporcionar, em âmbito estadual, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos, de modo a fomentar ações integradas de tutela à saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente ante os males causados por estes produtos.

§ 2º – O Fórum possibilitará a troca livre de experiências e a articulação em rede, da sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais, Defensoria Pública e Ministério Público para ações eficazes, visando ao cumprimento de seus objetivos e funcionando como um instrumento de controle social ante os impactos associados aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos.

Art. 2º – Para fins de atuação do Fórum, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Agrotóxico, conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.802/1989 e regulamentado pelo Decreto

Federal nº 4074/2002, compreendendo os “produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento”.

II – Organismos Geneticamente Modificados (OGM): organismo cujo material genético – ADN/ARN, tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética. Este conceito estende-se aos OGM utilizados na agricultura, denominados transgênicos.

Capítulo II

Dos princípios

Art. 3º – O Fórum será regido pelos seguintes princípios:

I – da prevenção e da precaução;

II – da responsabilidade socioambiental;

III – da função social da propriedade;

IV – da proteção da saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente;

V – da participação e do controle social;

VI – da integração e mútua colaboração entre entidades da sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos;

VII – da transparência na produção de informações fidedignas para a tomada de decisão.

Capítulo III

Dos objetivos

Art. 4º – O Fórum tem como objetivo geral proporcionar, em âmbito estadual, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos e produtos afins e transgênicos, de modo a fomentar ações integradas de tutela à saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente ante os males causados pelo seu uso.

§ 1º – Cada membro aportará sua colaboração ao Fórum dentro de suas atribuições institucionais e sociais, ficando responsável pelos encargos advindos dela.

§ 2º – As atividades do Fórum não devem se sobrepor às atividades de quaisquer de seus membros, mas apenas resultar em colaboração para que cada parceiro possa cumprir seu mister legal e social.

Art. 5º – São objetivos específicos do Fórum:

I – promover articulação entre instituições governamentais e não governamentais, sindicatos, cidadãos e cidadãs e comunidade científica, que resulte em ações de combate aos efeitos nocivos dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos na saúde do trabalhador, das comunidades, do consumidor e sobre o ambiente;

II – propor, apoiar e acompanhar ações educativas que visem a sensibilizar, alertar e informar a sociedade quanto aos riscos da produção, transporte, armazenamento e uso dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos no Estado de São Paulo;

III – propor e acompanhar ações que visem ao cumprimento das normas de proteção à saúde e ao ambiente, relativas aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos, inclusive convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

IV – propor disposições normativas para o aperfeiçoamento da legislação específica, visando à proteção da saúde do trabalhador, das comunidades, do consumidor e do ambiente;

V – propor a celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos similares entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, visando a oferecer condições de formulação e execução de políticas públicas, programas e projetos vinculados aos objetivos do Fórum;

VI – propor, incentivar e cobrar a realização de estudos e pesquisas relacionadas com os impactos e efeitos dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos na saúde e no ambiente, inclusive no aspecto de contaminação dos alimentos, além de alternativas para sua substituição;

VII – articular e manter relação de cooperação com organizações da sociedade civil que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos do Fórum, seja no Estado de São Paulo, seja em âmbito regional e nacional;

VIII – denunciar fatos e receber denúncias relacionadas a danos à saúde do trabalhador, ao ambiente e à sociedade, causados pela comercialização, uso, armazenamento de agrotóxicos e produtos afins e descarte das embalagens, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências legais cabíveis

IX – propor, apoiar e acompanhar ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos diagnósticos e tratamento das populações em situações de adoecimento relacionado aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos;

X – propor formas de aprimoramento da coleta e análise dos dados e informações relacionadas aos riscos e danos à saúde e ambiente das populações expostas aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos;

XI – propor e indicar diretrizes conceituais e metodológicas para a orientação de processos voltados à refundação da agricultura na natureza, mediante sistemas agroecológicos, visando à intensificação produtiva da agricultura em bases sustentáveis.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS

Capítulo I

Da composição do Fórum

Art. 6º – O Fórum é composto pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pela Defensoria Pública da União, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho, por entidades da sociedade civil organizada e outras instituições governamentais e não governamentais bem como pesquisadores do ambiente acadêmico/científico que tenham como objetivo a proteção da saúde do trabalhador, do consumidor, do ambiente e da população em geral, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

§ 1º – O Fórum poderá contar com outras entidades e instituições em sua composição desde que estas tenham fins semelhantes aos contidos no presente regimento e sejam recebidas em reunião plenária, mediante voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum.

§ 2º – Cada instituição e entidade membro se fará representar no Fórum por meio de um representante titular, indicado junto a um suplente, que o substituirá na sua ausência ou impedimento.

§ 3º – A vinculação da entidade ou instituição ao Fórum dar-se-á por ato livre, após o qual ficará vinculada na forma deste regimento interno, sem prejuízo do dever legal a que estão subordinados os entes públicos.

§ 4º – Quando o representante faltar às reuniões do Fórum, da Coordenação e de suas comissões, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, sem justificativa aprovada pela Plenária, deverá ser encaminhado documento por escrito, informando à instituição que representa, para indicação de novo representante.

§ 5º – Não se permitirá a participação de pessoas no Fórum, quando se vislumbrar possível conflito de interesses pela existência de determinadas condições pessoais ou profissionais, tais como vínculos empregatícios, contratuais e convênias com empresas ou entidades cuja atividade econômica esteja relacionada com a produção, comercialização e uso de agrotóxicos e sementes transgênicas.

§ 6º – Com o fim de prevenir situações que tenham potencial para configurar conflitos de interesses, o membro integrante do Fórum deverá:

I - na hipótese de situação que possa gerar conflito de interesse específico ou transitório, comunicar sua ocorrência à coordenação geral e solicitar afastamento como membro do Fórum enquanto perdurar a situação;

II – recusar o recebimento de quaisquer contribuições, auxílios ou vantagens econômicas oriundas de empresas cuja atividade econômica esteja relacionada com a comercialização de agrotóxicos, sementes transgênicas;

III – evitar endossar, apoiar ou formar parcerias ou participar de seminários ou eventos patrocinados por empresas cuja atividade econômica esteja relacionada com a comercialização de agrotóxicos, sementes transgênicas;

IV – evitar prestar formal ou informalmente consultoria à indústria do agrotóxico ou suas afiliadas, ante a existência de conflito de interesse.

Capítulo II

Da estrutura

Art. 7º – A estrutura organizacional do Fórum possui a seguinte composição:

- a) Coordenação-Geral e Coordenação Ampliada;
- b) Secretaria-Executiva;
- c) Comissões Temáticas.

Art. 8º - A Coordenação-Geral do Fórum será exercida pelo Coordenador-Geral, eleito pela maioria absoluta dos integrantes da Coordenação Ampliada, previamente indicados pelas referidas instituições.

§ 1º – A Coordenação Ampliada poderá ser integrada pelos representantes das instituições participantes, na seguinte forma:

- I – um representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- II – um representante da Defensoria Pública da União;
- III – um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo
- IV – um representante do Ministério Público Federal;
- V – um representante do Ministério Público do Trabalho;
- VI – os coordenadores das comissões temáticas, necessariamente eleitos dentre representantes da sociedade civil, vinculados à defesa de direitos e interesses nas áreas do meio ambiente, da saúde e do consumidor, dentre outras áreas afins.

§ 2º - O Coordenador-Geral, os integrantes da Coordenação Ampliada e o Secretário-Executivo serão formalmente escolhidos em Encontro Anual do Fórum, pela maioria absoluta dos membros, entre os signatários com assento no Fórum, para mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por decisão da mesma maioria.

§ 3º – Dentre os integrantes da Coordenação Ampliada também será escolhido um Coordenador Adjunto, que substituirá o Coordenador-Geral em suas ausências e impedimentos.

§ 4º – As eleições para as funções referidas dar-se-ão na reunião inaugural do Fórum e posteriormente nos Encontros Anuais, na seguinte ordem:

I – em primeiro lugar, inscritas as pessoas que desejem compor a Coordenação Ampliada, serão eleitas pela maioria absoluta dos membros do Fórum;

II – em seguida, os membros da Coordenação Ampliada poderão se inscrever para as funções de Coordenador-Geral, Coordenador Adjunto e Secretário-Executivo, para as quais serão também eleitos pela maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 9º – Compete à Coordenação-Geral e à Coordenação Ampliada:

a) promover a articulação e interlocução entre as diversas instâncias do Fórum, seus integrantes, entidades e instituições externas que tenham objetivos semelhantes aos do Fórum;

b) consolidar o plano anual de ação do Fórum e encaminhá-lo à reunião Plenária Deliberativa para aprovação;

c) zelar pelo cumprimento do presente regimento e das decisões do Fórum;

d) sugerir novas metas que não tenham sido inicialmente previstas no plano anual;

e) promover a discussão de políticas e estratégias de atuação do Fórum;

§ 1º – Compete ao Coordenador-Geral:

a) convocar as reuniões do Fórum;

b) apresentar à Coordenação Ampliada, propostas sobre definição e atualização de políticas e estratégias de atuação do Fórum;

§ 2º – As decisões no âmbito da Coordenação Ampliada serão pautadas pela busca do consenso e, não sendo este possível, pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - As determinações do Coordenador-Geral deverão atentar às deliberações colegiadas da Coordenação Ampliada.

Art. 10 – A Secretaria-Executiva é a instância que executa e operacionaliza as decisões do Fórum sob a orientação da Coordenação.

Parágrafo Único – A Secretaria-Executiva é constituída pelo Secretário-Executivo, auxiliado pelos relatores das comissões temáticas do Fórum.

Art. 11 – Compete ao Secretário-Executivo:

- a) dar suporte às atividades da Coordenação, das comissões temáticas e do próprio Fórum, auxiliando-os em seu funcionamento;
- b) secretariar as reuniões da Coordenação e comissões temáticas do Fórum;
- c) dar encaminhamento às decisões e resoluções tomadas pela Coordenação e Comissões temáticas, monitorando seu cumprimento junto aos responsáveis;
- d) informar trimestralmente à Coordenação sobre atividades desenvolvidas e em andamento;
- e) consolidar e administrar mecanismos eletrônicos de comunicação do Fórum;
- f) responder pelo acervo documental, promovendo a circulação de documentos relevantes para Coordenação e para o conjunto de integrantes do Fórum;
- g) providenciar as convocatórias, comunicações e expedientes do Fórum;
- h) encaminhar ao Coordenador, propostas de atividades para o Fórum;
- i) organizar e manter os registros e arquivos físicos e eletrônicos do Fórum;
- j) informar aos integrantes do Fórum sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e encaminhamentos;
- l) receber e registrar as denúncias, encaminhando-as ao Coordenador do Fórum.

Art. 12 – Compete aos membros do Fórum:

- a) representar a Coordenação em atividades e eventos, quando designados pelo Coordenador-Geral;
- b) estimular a adesão de novas instituições ao Fórum;
- c) dar ampla divulgação e publicidade das ações do Fórum;
- d) participar das atividades, bem como das Comissões Temáticas;
- e) identificar, indicar e analisar a incorporação de novos integrantes ao Fórum, em todas suas estruturas, desde que atendam aos seus objetivos, princípios e diretrizes;
- f) avaliar e opinar nas reuniões plenárias, os planos de trabalho do Fórum elaborados pelas Comissões Temáticas;
- g) participar dos grupos de trabalho de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- h) votar e ser votado nas reuniões plenárias do Fórum.

Art. 13 – A Comissão Temática é a instância que promove as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados aos objetivos do Fórum.

§ 1º – A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros e a sua aprovação, em reunião do Fórum, por maioria simples;

§ 2º – A Comissão Temática será composta por membros titulares e suplentes com assento no Fórum;

§ 3º – Poderão, ainda, compor a Comissão Temática outro(s) representante(s) das instituições representadas no Fórum, além de especialistas, pesquisadores e outros colaboradores convidados;

§ 4º - O relator da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros efetivos do Fórum, pela maioria simples dos integrantes desta, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º – As Comissões Temáticas reunir-se-ão com periodicidade mínima de 01 (uma) vez por trimestre, conforme calendário aprovado pelas mesmas.

§ 6º – Durante as reuniões, os integrantes das Comissões devem sempre buscar o consenso. Não havendo consenso:

I – os integrantes das Comissões poderão votar sobre as questões organizativas e internas das mesmas;

II – quanto à demais deliberações, as diferentes propostas deverão ser submetidas à Coordenação Ampliada, podendo ser encaminhada à apreciação da Plenária.

§ 7º – No ato de instalação do Fórum Paulista, delibera-se pela criação de quatro comissões temáticas, voltadas especificamente aos seguintes temas: meio ambiente, saúde, consumidor e agroecologia.

Art. 14 – Compete à Comissão Temática:

- a) realizar estudos e ações na área temática respectiva;
- b) convidar especialistas e pesquisadores para atuarem como colaboradores;
- c) elaborar planos de trabalho, definindo as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área temática;
- d) encaminhar à Coordenação os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- e) sugerir a criação de grupos de trabalho, de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 15 – Compete ao relator da Comissão Temática:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Comissão Temática;
- b) tomar as providências para o bom funcionamento da Comissão Temática;

- c) nomear secretário *ad-hoc* nas reuniões das comissões temáticas do Fórum;
- d) informar mensalmente à Coordenação sobre atividades desenvolvidas e em andamento;
- e) elaborar e encaminhar os relatórios das reuniões à Coordenação.

Capítulo III

Do Processo Decisório

Art. 16 – O processo decisório do Fórum se efetivará por meio dos seguintes encontros:

- a) Encontro Anual;
- b) Reunião Plenária.

Parágrafo Único – Nenhum assunto relacionado aos objetivos do Fórum poderá ser excluído da apreciação das plenárias, sendo assegurada a qualquer dos membros requerer o encaminhamento da matéria por meio da assinatura de no mínimo cinco dos membros do Fórum.

Art. 17 – O Encontro Anual é o momento de decisão máxima do Fórum, tendo como objetivo:

- a) Aprovar o Plano de Ação e diretrizes políticas, mediante aprovação de maioria dos presentes;
- b) Avaliar o desempenho das demais instâncias, mediante aprovação de maioria dos presentes;
- c) Eleger os integrantes da Coordenação Ampliada, o Coordenador-Geral, o Coordenador Adjunto e o Secretário-Executivo, mediante aprovação de maioria absoluta.

§ 1º – O Encontro Anual será realizado por convocação da Coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Cabe à Coordenação consolidar a programação do Encontro Anual com as matérias necessárias e tomar as providências para sua realização.

Art. 18 – As Reuniões Plenárias do Fórum serão realizadas num interstício de 3 (três) meses e em locais e datas estabelecidos pela Coordenação, convocadas com 20 (vinte) dias de antecedência mínima, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocadas com 10 (dez) dias de antecedência mínima.

§ 1º – As decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, salvo para a hipótese de reforma do presente regimento, que exigirá a maioria absoluta dos membros do Fórum.

§ 2º – A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da coordenação, que poderá designar secretário *ad-hoc*, devendo ser aprovadas pela maioria dos presentes em cada reunião.

§ 3º – Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do Fórum, como também os relativos à execução das ações propostas pelo mesmo, serão de responsabilidade de cada instituição ou entidade membro.

Art. 19 – As Reuniões Plenárias terão os seguintes objetivos:

I – acompanhar as ações do Fórum e deliberar sobre as mesmas;

II – receber os relatórios periódicos da Coordenação do Fórum;

III – decidir sobre a recepção de novos membros;

IV – aprovar o relatório consolidado do Fórum a ser encaminhado ao Encontro Anual do Fórum.

V – receber e fazer denúncias;

VI – dirimir questões relativas às Comissões Temáticas;

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 20 – Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, e independentemente de pertencerem a seu rol de membros, o Fórum poderá articular com respectivo Fórum Nacional ou outros Fóruns Estaduais, comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada

que tenham como objetivo o combate ao uso indevido de agrotóxicos, produtos afins e transgênicos e/ou a adoção de alternativas agrícolas que dispensem o uso de tais produtos.

Art. 21 – Em casos excepcionais e justificados pela Coordenação, as decisões dos membros do Fórum poderão ser tomadas pela via eletrônica, por meio de procedimento seguro e transparente quanto ao tema a ser decidido, exceto em matéria de reforma regimental, de eleição da Coordenação e constituição das Comissões Temáticas.

Art. 22 – As alterações do presente Regimento dar-se-ão em quaisquer de suas reuniões plenárias desde que conste da pauta de convocação e obtenha o voto da maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 23 – A sede do Fórum será no endereço da instituição coordenadora ou, em caráter excepcional, onde determinar sua Plenária.

Art. 24 – Em situações excepcionais a Plenária poderá rever suas decisões, inclusive em relação ao mandato dos membros da Coordenação e das Comissões Temáticas, observado os aspectos referentes ao *quorum*.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos no âmbito das Reuniões Plenárias do Fórum e mediante decisão da maioria simples dos membros presentes.

Art. 26– Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião convocada para tal fim e materializará a criação do Fórum Paulista de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos.

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 27 – A composição e as funções definidas nos arts. 8º a 16 serão implementadas no primeiro ano de funcionamento do Fórum Paulista, podendo ser revistas no Encontro Anual a se realizar ao final do ano de 2017, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

São Paulo, 8 de novembro de 2016.